



PARECER Nº. 005/2022 - USSCI/GMB.

A Sra. **ANA IDALINA TENÓRIO PIEDADE**, Guarda Municipal, Classe IV, Matrícula nº **1871528-019**, responsável pelo Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeada nos termos da Portaria nº. 610/2021 – COMDO/GMB de 18 de novembro de 2021, DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº.11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou PARCIALMENTE** o processo nº.1124/2020, que trata sobre o **APOSTILAMENTO** que enseja a **ALTERAÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO DE ATIVIDADE E FONTE ORÇAMENTÁRIA** para o exercício orçamentário e financeiro do **ano de 2022**, firmado com senhor **AILTON BENTO DE OLIVEIRA**.

Entretanto, o presente Parecer de Inexistência de Não Conformidade, restringe-se apenas ao Procedimento Administrativo referentes ao **APOSTILAMENTO** conforme disposições contidas no § 8º do Artigo 65 da Lei nº. 8666/93¹, posto que os demais atos processuais contidos no Processo nº. **nº.1124/2020** até as fls. 257 já o foram anteriormente objeto de análise, conforme demonstrado na Manifestação jurídica nº. 0639/2020(fl.s.82/83), nº 001/2021(fl.s. 156/158), nº 040/2021(fl.s. 166/168), nº 0250/2021(fl.s. 231/233), nº 122/2021(fl.s. 254/255), todos do NSJ/GMB e Pareceres de Inexistência de Não Conformidade nº. 205/2020(fl.s.86/87), nº 023/2021(fl.s.171/172), nº 168/2021(fl.s. 337/339) e nº 070/2021(fl.s. 256/257) todos da USSCI/GMB.

Nestes termos, informamos que, com base nas regras insculpidas na Lei nº. 8666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra:

(...X...) Revestido de todas as formalidades legais tais como:

1) Despacho da Coordenadora do NUSP/PMB e Justificativa para o apostilamento, com argumentos que justificam a necessidade da alteração de Programa, Projeto de atividade e Fonte orçamentária. (fls. 295/302) (Exigência do princípio da motivação dos atos administrativos, com fundamento no art. 50 da Lei 9.784/99, e art. 38, caput da Lei 8.666/93);

¹ **Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (grifo nosso).
(...),

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



2) Parecer Jurídico nº. 0465/2021 – NSJ/GMB manifestando-se, favoravelmente quanto a alteração proposta na Justificativa para apostilamento exarada pelo NUSP/GMB, referente ao contrato nº. 029/2020, por Apostilamento. (fls. 306/307). (Exigência do art. 38, VI da Lei 8.666/93);

3) Termo de Autorização da autoridade competente, permitindo o Núcleo de Planejamento-NUSP/GMB realizar os demais procedimentos processuais, com vistas às alterações conforme apostilamento solicitado. (Exigência do art. 38, *caput* da Lei 8.666/93). (fl. 303). (Exigência do art. 38, *caput* da Lei 8.666/93).

Diante do exposto, e, considerando que foram observadas as disposições contidas nas Leis nº. 8.666/93, nº. 9.784/1999, Lei nº. 4.320/1964, no Decreto nº. 93.872/1986, e demais instrumentos correlatos, este Controle Interno-USSCI/GMB, concorda com os termos arguidos na Justificativa para o apostilamento – NUSP/GMB e com o Parecer jurídico nº 465/2021- NSAJ/GMB (fls. 301/302 e 306/307).

Ante o exposto, o referido procedimento administrativo encontra-se com **inexistência de não conformidade**, não gerando com isso quaisquer despesas para esta municipalidade.

(.....) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Belém, 04 de janeiro de 2022.

Ana Idalina Tenório Piedade.

Subcoordenadora do Controle Interno/GMB
Matrícula: 1871528-019